SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PREGÃO ELETRÔNICO SUSEP/ADMRS Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

A Superintendência de Seguros Privados no Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias SUSEP nº. 4.319, de 13 de dezembro de 2011, ou outra que vier a substituí-la, torna público que às **11h** (onze horas) do dia **25 de junho de 2012**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto está descrito no item um (1) deste Edital. O presente certame licitatório foi autorizado pelo Senhor Ordenador de Despesas da Superintendência de Seguros Privados, de acordo com a Portaria DIRAD nº 1/2010, de 28 de janeiro de 2010, conforme exposto no Processo SUSEP nº 15414.200110/2012-27 e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto de número 5.450/2005, observando ainda conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 2.271/1997 e com a Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como com a Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto nº 6.204/2007 e com o Decreto nº 7.203/10, e coma as demais legislações pertinentes e regramentos constantes deste Edital e de seus Anexos. O Edital pertinente a esta licitação poderá ser consultado na *"internet"* através dos endereços www.susep.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

DATA: 25/06/2012

HORÁRIO: 11 horas

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 173039 – Superintendência de Seguros Privados

Observação: Encaminhamento da proposta de preços e anexos: a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União até a abertura da sessão, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço continuado de ESCRITURÁRIO, com dedicação exclusiva de mão de obra, no imóvel situado na Rua Coronel Genuíno, 421 – Conj. 1101, Porto Alegre/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 (sessenta) meses.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS

Este Edital é constituído de um documento principal e de seus Anexos, a saber:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Proposta → Planilha de Formação de Preços para os Serviços Continuados de Escriturário;
Anexo III	Acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, que impede a União de contratar trabalhadores por meio de Cooperativas de mão de obra;
Anexo IV	Minuta de Contrato.

3 – DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

3.1 – Os recursos para cobertura das despesas destes serviços provêm da Dotação Orçamentária consignada à SUSEP para o exercício de 2012, sob a rubrica contábil nº 3339037-01.

3.2 – O ato de designação da Pregoeira e da Equipe de Apoio: Portaria SUSEP nº 4.319, de 13 de dezembro de 2011.

3.3 – Quaisquer informações sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através da Comissão Permanente de Licitações, na SUSEP do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Coronel Genuíno, nº 421 – 11º Andar, Conjunto nº 1101, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, pelo telefone/fac-símile (51) 3212.6712, no horário das 9h30min às 16h30min, ou por *"e-mail"*, através do endereço eletrônico comil.rs@susep.gov.br.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastrados no COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

a) em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
b) suspensas de contratar com a União;
c) impedidas de licitar e contratar com a União, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
d) que estejam impedidas de contratar com a SUSEP;
e) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f) em recuperação judicial;
g) em processo de falência;
h) em dissolução ou em liquidação;
i) constituídas sob a forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
j) constituídas sob a forma de sociedade cooperativa; e
l) que, mesmo constituídas independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.3 – Como requisito para participação no Pregão o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. De acordo com os incisos XI, XII e XIII, do art. 17, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá desfrutar dos benefícios do regime de tributação do Simples Nacional, em especial:

> XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
>
> **XII – que realize cessão ou locação de mão de obra;**
>
> XIII – que realize atividade de consultoria.

5.2. No entanto, **poderão** participar do presente Pregão Eletrônico, desde que cumpram o instituído no inciso II, do art. 30, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no prazo estabelecido no inciso II, do parágrafo primeiro, do mesmo art. 30.

5.3. Para perfeito entendimento acerca do acima disposto, sugerimos a consulta ao Acórdão TCU nº. 2798/2010 – Plenário.

6 – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço de referência, ou seja, o critério de aceitabilidade, obtido em ampla pesquisa de mercado, é de R$ 2.086,60 (dois mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos) mensais e de R$ 25.039,20 (vinte e cinco mil, trinta e nove reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do endereço de "*e-mail*" comil.rs@susep.gov.br.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Decreto nº 5.450/2005, art. 18).

8.2 – Caberá à Pregoeira receber, examinar e decidir, apoiada pelo setor responsável pela elaboração do Edital e de seus Anexos, sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no inciso II do artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

8.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, Parágrafo 2º).

9 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no "*site*" www.comprasnet.gov.br.

9.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

9.3 – O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerão de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.5 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUSEP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10 – DOS DOCUMENTOS

10.1 – **Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) em original; b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente e c) publicação em órgão da imprensa.**

> 10.1.1 – A autenticação de documentos, se realizada por servidor da Comissão Permanente de Licitações da SUSEP/RS, conforme disposto na alínea "b" do subitem anterior, deverá ser realizada até às 16h e 30min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública na *"internet".*

10.2 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

10.3 – A verificação da autenticidade das Certidões de Órgãos/entidades públicas obtidas por meio da *"internet"* será realizada pela Pregoeira ou por sua Equipe de Apoio, desde que conste no documento em questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

10.4 – Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11 – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

11.1 – A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

11.2 – Nem a Pregoeira, nem qualquer membro de sua Equipe de Apoio, atenderão ao telefone durante a sessão pública. Qualquer comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do *"chat"* do sistema eletrônico "Comprasnet", ficando as empresas obrigadas a acompanharem o referido *"chat"*. A responsabilidade pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira será exclusivamente do licitante.

11.3 – Em caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

11.4 – Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

12 – DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) em original; b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente e c) publicação em órgão da imprensa.

12.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

12.3 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **com preço total**, em campo próprio, a partir da publicação no Edital no Diário Oficial da União até às 11 horas do dia 25/06/2012, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4 – Após o término da etapa de lances, a Proposta Comercial deverá ser reformulada e encaminhada, através Sistema Eletrônico do "Comprasnet", no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após convocação feita pela Pregoeira, com o valor global anual, **atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados**, devendo estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, contendo os seguintes dados:

a) dados cadastrais da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e de fax);
b) dados bancários (nome e número do banco, da agência e número da conta corrente);
c) preço fixo e irreajustável, incluindo custos, impostos e outras despesas aplicáveis;
d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1 – Admitir-se-á o envio da Proposta Comercial, nos casos de impossibilidade de utilização do Sistema Eletrônico do "Comprasnet", através do *"e-mail"* comil.rs@susep.gov.br, obedecido o prazo estabelecido no item 12.3, ou ainda, opcionalmente, através do fax nº (51) 3212.6712.

12.5 – A documentação de que trata este item (DA PROPOSTA COMERCIAL) deverá ser posteriormente encaminhada em original ou cópia autenticada na forma do exposto no item 10.1 deste Edital, em até 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da fase de lances.

12.6 – A Proposta Comercial deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

12.7– A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise da Proposta Comercial por parte da área técnica da SUSEP, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

12.8 – Na formulação de sua Proposta Comercial, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

13 – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) em original; b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente e c) publicação em órgão da imprensa.

13.2 – O preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços deve obedecer às normas exaradas na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº. 02/2008, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

13.2.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços, instituída pela IN/SLTI/MPOG n° 2/08, devidamente atualizada pela Portaria SLTI/MPOG nº. 7/2011, deverá ser apresentada **obrigatoriamente** conforme modelo do Anexo II deste Edital, discriminando os preços unitários, o preço mensal e o preço global anual da proposta, sob pena de pronta **desclassificação** da mesma, caso seja apresentada em modelo diverso ao fornecido.

13.3 – A Planilha de Custo e Formação de Preços deverá ser transmitidas para o sistema eletrônico ("COMPRASNET"), após a fase de lances, para fins de análise de aceitação da melhor proposta, mediante solicitação da Pregoeira por meio do "*chat*" do sistema "COMPRASNET".

13.4 – Quaisquer dúvidas sobre o preenchimento das planilhas deverão ser encaminhadas à Pregoeira e sua Equipe de Apoio na forma de Pedido de Esclarecimento, respeitado o disposto no item 7 deste Edital.

13.5 – No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante **não** deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), tendo em vista o Acórdão nº 950/2007 do Tribunal de Contas da União – TCU e Mensagem do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão de 12/06/2007.

13.6 – A inobservância de qualquer regra referente ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços ou a não transmissão de tal planilha para o sistema eletrônico no prazo indicado pela Pregoeira ensejará a não aceitação da proposta da licitante, e a consequente convocação da próxima colocada para enviar suas planilhas.

13.7 – A planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem a categoria que executará os serviços, e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

13.8 – A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise da planilha por parte da área técnica da SUSEP poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

13.9 – Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

13.10 – Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências na planilha apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, a SUSEP poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajuste na planilha, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.11 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
X - estudos setoriais;
XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.12 – A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.13 – A SUSEP poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

13.14 – A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

13.15 – Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

14 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

14.1 - A partir das **11** horas do dia **25/06/2012** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **8/2012**, com a divulgação das Propostas Comerciais recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2005.

14.2 - **Não será admitida a desistência da proposta/lance,** após o início ou o encerramento da fase de lances.

14.3 - **Excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

14.4 - Não restando comprovadamente o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União.**

15 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.2 – **Para efeito de lances**, será considerado o **valor global do contrato**, que pode ser assim calculado: valor mensal do serviço X doze meses.

15.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deste Edital, bem como o estabelecido na Instrução Normativa MPGO/SLTI nº. 3, de 16 de dezembro de 2011.

15.4 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

15.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

15.7 – No caso de desconexão com a Pregoeira, adotar-se-ão as medidas expressas no item 11 (DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA), subitens 11.3 e 11.4, conforme o caso.

15.8 – Antes do encerramento da etapa de lances, a Pregoeira enviará, por meio do sistema eletrônico, aviso de iminência desse encerramento.

15.9 – Após esse aviso de iminência do encerramento da etapa de lances, transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.10 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

15.11 – A negociação referida no subitem anterior será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.12 – A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.13 – Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira anunciará o lance vencedor ou, quando for o caso, o mesmo valor negociado nos termos do subitem 15.10 deste Edital.

15.14 – Quando for inviável a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado do julgamento, através do "*site*" www.comprasnet.gov.br.

15.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 17 deste Edital (DA HABILITAÇÃO), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do e-mail comil.rs@susep.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, em 02 (dois) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do e-mail, ou ainda, através do fax (51) 3212.6712.

16 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 – Após o anúncio do menor valor, conforme subitem 14.13 deste Edital, a Pregoeira iniciará a sua análise, para fins de aceitação, tanto quanto ao valor como quanto ao objeto.

16.2 - O preço de referência obtido em ampla pesquisa de mercado é de R$ 2.086,60 (dois mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos) mensais e de R$ 25.039,20 (vinte e cinco mil, trinta e nove reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

16.3 – A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos, com base no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso X, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, adotando como **critério de julgamento e classificação das propostas o MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.4 – As empresas licitantes deverão observar o estatuído no parágrafo 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/1993, como critério de julgamento da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, conforme princípios do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 – A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar, via *"chat"*, que seja enviada, no mesmo prazo mencionado nos itens 12.3 a 12.5, através do e-mail: comil.rs@susep.gov.br, cópia do Acordo, da Convenção ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que serviu de base para a elaboração da proposta.

16.6 – A Pregoeira poderá, discricionariamente, suspender a sessão pública, pelo prazo a ser informado no *"chat"*, para análise da Proposta de Preços.

16.7 – Após a análise da Proposta de Preços, a Pregoeira deverá:

a) classificar as propostas que julgue adequadas;

b) desclassificar as propostas manifestamente inexequíveis, considerando o disposto no art. 29 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;

c) suspender a sessão pública para a promoção de diligência, caso tenha dúvidas sobre a exequibilidade da proposta, determinando que a licitante comprove que poderá prestar os serviços adequadamente pelo preço ofertado.

16.8 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

16.9 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou de um lance que atenda ao Edital.

16.10 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 16.9, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do subitem 15.10.

17 – DA HABILITAÇÃO
17.1. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA:
17.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do respectivo documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

17.1.1 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2 – Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

B – HABILITAÇÃO FISCAL:
17.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal e Dívida com a União), Estadual e Municipal. Todas dentro do prazo de validade.

17.5 – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº. 8.036/1990, devidamente atualizado.

17.6 – Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Lei nº. 8.212/1991, devidamente atualizada.

Parágrafo Único - Poderá a licitante deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes dos subitens 17.4 a 17.6, que já constem atualizados do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.7 – Em cumprimento a Lei nº. 12.440/2011, deverá ainda ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

C – HABILITAÇÃO TÉCNICA:
17.8 – 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para a qual a licitante tenha prestado serviço semelhante ao objeto desta licitação, declarando o grau de satisfação para com a execução dos serviços.

D – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
17.9 – Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

E – DECLARAÇÕES

17.10 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema "COMPRASNET", efetuar as declarações abaixo relacionadas, sob pena de inabilitação, estando dispensado de apresentá-las de forma impressa junto à SUSEP, sendo:

17.10.1 – Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que atende os requisitos de habilitação definidos no Edital;
17.10.2 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, informando estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores a realização da presente licitação;
17.10.3 – Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
17.10.4 – Declaração de elaboração de proposta independente, nos termos na Instrução Normativa MPGO/SLTI nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

17.11 – Toda a documentação referida neste item 17 (DA HABILITAÇÃO) deverá ser entregue nos termos do disposto no item 15.15 deste Edital.

17.12 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e em seus Anexos.

17.13 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Parágrafo 3º, do art. 21, do Decreto nº 5.450/2005, combinado com o artigo 229 do Código Penal Brasileiro.

17.14 – A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do proponente.

18 – DOS RECURSOS

18.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à Pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

18.2 – O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado, através do sistema "COMPRASNET", a todos os participantes.

18.3 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

18.4 – É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

18.5 – A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

18.6 – O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

18.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.8 – Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.9 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Rua Cel. Genuíno, 421 – 11° andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, nos dias úteis no horário de 09h30min às 16h30min.

18.10 – Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

18.11 – As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente no endereço acima, e dirigidas ao Ordenador de Despesa da SUSEP, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da Pregoeira.

18.12 – Observar-se-á o disposto no Parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso, ou quando o recurso for acatado pela Pregoeira.

19.2 – Se houver recurso e a Pregoeira não alterar sua decisão, a adjudicação caberá à Autoridade Competente.

19.3 – A homologação é de responsabilidade da Autoridade Competente, em todos os casos.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará o Licitante ou a adjudicatária às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como à disposta no Contrato (Anexo V).

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O licitante será responsável pela fidelidade de suas informações e pela legitimidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com amparo na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito.

21.3 – A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação pelos proponentes das condições do Edital cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

21.4 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.5 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

21.6 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.7 - Não será admitida a participação de cooperativas de mão de obra, tendo em vista acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, cujo termo de conciliação e sua homologação constituem o Anexo IV deste Edital.

Porto Alegre, 11 de junho de 2012.

Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo
PREGOEIRA SUSEP/RS
Portarias SUSEP nº. 4319, de 13 de dezembro de 2011

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 15414.200110/2012-27
Interessado: Superintendência de Seguros Privados no Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de escriturário.

TERMO DE REFERÊNCIA SUSEP/RS Nº. 1/2012

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de **escriturário** para a Superintendência de Seguros Privados no Estado do Rio Grande do Sul

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05 e no art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, e alterações, doravante chamada simplesmente de IN SLTI/MPOG nº 2/08.

1.2. A Superintendência de Seguros Privados no Estado do Rio Grande do Sul - SUSEP/RS pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 7.203/10, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08, e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de escriturário, na área de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a SUSEP no Rio Grande do Sul, na quantidade de um posto de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

DA MOTIVAÇÃO

2.1. A SUSEP/RS não possui, atualmente, contrato de prestação de serviço auxiliar de escriturário. Entretanto, em razão da extrema importância da prestação do serviço, realizaremos a contratação de modo a garantir a necessária agilidade na execução de suas atribuições.
2.2. A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível. Nesta esteira, a edição do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº. 2, de 30 de abril de 2008, possibilitaram às unidades administrativas a contratação, de forma indireta, de vários serviços, dentre os quais, o que é objeto do presente Termo de Referência.
2.3. Salienta-se, ainda, que inexiste servidor no quadro desta Autarquia para a realização do serviço supra mencionado (escriturário). A título de ilustração, citamos o Acórdão TCU nº. 1456/2006 - Plenário, corroborando o entendimento da viabilidade da terceirização da atividade pretendida, sendo:

> 7. A essas questões, a Unidade Técnica, em sua última instrução, acrescenta mais uma: a impossibilidade de contratação de terceirizados para o exercício de atribuições privativas de funcionários públicos, como no caso das atividades relacionadas ao recebimento, classificação, catalogação, distribuição e arquivamento de documentos ou de outras atividades que impliquem em subordinação direta dos contratados.
> 8. Sobre esse aspecto, divirjo, entretanto, da 2ª Secex quanto ao enquadramento das atividades mencionadas como privativas dos servidores públicos. O simples recebimento, classificação, catalogação, distribuição e arquivamento de documentos constituem atos que não se confundem com a **concepção, aperfeiçoamento ou alteração dos atos administrativos** neles contidos e, portanto, não podem ser considerados como pertencentes ao plexo de atribuições exclusivas dos agentes públicos. (grifamos).

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS
2.4. O benefício *direto* a ser destacado é a execução de atividades cotidianas e imprescindíveis à Administração, sem a necessidade de deslocar agentes públicos para realizá-las. E o *indireto* é a economicidade aos cofres públicos, uma vez que a contratação de terceiro apóia a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão da SUSEP, qual seja: atuar na regulação, supervisão, fiscalização e

incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro, de forma ágil, eficiente, ética e transparente, protegendo os direitos dos consumidores e os interesses de sociedade em geral.

DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.5. A contratação pretendida tem consonância com a programação orçamentária e financeira anual do Órgão.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.6. No que couber, a empresa contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

2.7. Em face ao exposto, far-se-á necessária a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação desse serviço, cuja natureza de execução será de forma contínua, conforme definição contida no Anexo I, da Instrução Normativa nº. 2/2008:

> I - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.8. Além disso, o serviço a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005.

2.9. Assim, tal serviço será licitado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3. OBJETIVO

3.1. Busca-se com a contratação do serviço *in comento* cumprir, com qualidade e eficiência, as rotinas essenciais do serviço terceirizado de escriturário, atividade indispensável para que a SUSEP/RS cumpra suas atribuições regimentais.

4. OBJETO

O objeto da presente contratação compreende o seguinte serviço:

4.1. Escriturário (CBO 4110), sem uniforme, prestado na Superintendência de Seguros Privados, em Porto Alegre/RS, em turno de **8 horas diárias**, dentro do período diário de 7h às 20h, em horário a ser definido pelo fiscal do contrato, com uma hora de intervalo, perfazendo 40 horas semanais. Escolaridade: nível médio completo. Experiência: mínimo de 06 (seis) meses.

4.2. O endereço onde o serviço será prestado:

Rua Coronel Genuíno, 421 - Conjunto nº. 1101
Bairro Centro Histórico
Porto Alegre/RS - CEP 90010-350

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E METODOLOGIA DE TRABALHO

DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SERVIÇO:

5.1. Descrição das atividades de *Escriturário*, que deverão ser executadas sob supervisão direta do Fiscal do Contrato.

I - Transportar volumes internamente entre unidades da SUSEP, ou externamente para outros órgãos e entidades;
II - Prestas informações e orientações simples a visitantes, encaminhando-os às unidades desejadas;
III - Executar tarefas simples de escritório, como arquivar, e manter organizados, os documentos em pastas, devidamente etiquetadas, de forma clara e inequívoca, em ordem alfabética, cronológica, numérica, ou por qualquer outro critério, que permita a rápida e imediata identificação de seu conteúdo, de modo a facilitar-lhes a consulta. Manter arquivos de dados no computador, organizando modelos, formulários e quaisquer tipos de documentos que requeiram a utilização de arquivo eletrônico;
IV - Operar escâner de mesa, fax, fragmentadora de papel e outros, utilizando os meios que lhe forem disponibilizados;
V - Promover a embalagem de materiais, segundo sua natureza, utilizando os meios que lhe forem disponibilizados;
VI - Solicitar assinatura em protocolo contra entrega de documentos e volumes
VII - Registrar diariamente as ocorrências verificadas durante seu turno de trabalho à chefia imediata;
VIII - Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações, em especial, dos bens que utilizar no desempenho de suas funções;
IX - Guardar sigilo de documentos, assuntos tratados e informações às quais, por qualquer meio que venha a ter acesso no desempenho de suas funções, referentes à Administração Pública, servidores, consumidores e mercado supervisionado ou qualquer outra que, por sua natureza, não devam ser divulgados. Em caso de descumprimento do sigilo mencionado antes, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
X - Cumprir todas as normas e determinações legais, atinentes as suas atribuições, emanadas do Fiscal do Contrato;
XI - Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho de escriturário, na área de apoio administrativo, conforme solicitado pela Administração e/ou Fiscal do Contrato, desde que não sejam coincidentes com as atividades privativas aos dos servidores concursados da Superintendência de Seguros Privados.

5.2. Requisitos para o posto de trabalho de Escriturário.

O empregado da contratada, como condição para assumir o posto de trabalho de escriturário, deve cumprir os seguintes requisitos:

5.2.1. Ter concluído, no mínimo, o ensino médio;
5.2.2. Ter idade mínima de 18 anos;
5.3.3. Experiência de 6 meses.

6. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

6.1. O serviço de escriturário será contratado, *excepcionalmente* por posto de trabalho, levando-se em consideração a necessidade de procedermos à reengenharia dos recursos humanos disponíveis, propiciando a otimização da utilização da mão de obra qualificada existente, desonerando-a das atividades de menor complexidade, a qual será terceirizada.

6.2. A SUSEP/RS possui, em seu quadro funcional, o seguinte quantitativo:

	Quantitativo

Agentes Públicos.....	(NI) Auxiliar de Serviços Gerais.....	1
	(NI) Agente Executivo.....	3
	(NS) Analista Técnico.....	10
Cargos D.A.S.[1].....	D.A.S. 101.1 – Chefe de Serviço.....	1
Terceirizados.....	Limpeza e Conservação.....	1
	Copeiragem.....	1
	TOTAL	**17**

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
e) A satisfação do público usuário.

7.2. O serviço de **escriturário** será avaliado, considerando-se:

A correta, eficaz e eficiente realização, pelo funcionário, das atividades inerentes ao posto;
O cumprimento da carga horária contratada pelo posto;
A cortesia do ocupante do posto no trato com todos os envolvidos em sua área de atuação;
A capacidade em contornar situações adversas e o cultivo da ética profissional;
A demonstração de rapidez e dinâmica no desenvolvimento de suas atividades;
A demonstração de competências pessoais, pelo funcionário, em especial: disciplina, cuidado

8. VISTORIA

8.1. Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN MPOG/SLTI nº. 2/2008, não será exigida vistoria prévia no local de prestação do serviço, como condição de habilitação.

8.2. A despeito de não efetuar tal exigência, estará franqueada às interessadas a vistoria ao local de prestação do serviço para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

1Direção e Assessoramento Superior

9. UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 11 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o serviço será contratado por posto de trabalho, uma vez que há inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados no caso da presente contratação.

9.2. O quantitativo da contratação segue a tabela abaixo:

Descrição do Serviço	**Duração Diária**	Início	Fim	Início	Fim
Escriturário	**08 horas**	09:00	12:00	13:00	18:00

10. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez que não há dispositivo legal ou normativo que estipule preço máximo para a contratação do serviço em pauta, será adotado como *critério de aceitabilidade* (preço máximo admitido para a contratação) o valor do **preço médio de mercado** constante do processo 15414.200110/2012-27, sendo: R$ 2.086,60 (dois mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos) mensais e R$ 25.039,20 (vinte e cinco mil, trinta e nove reais e vinte centavos) anuais.

10.2. A empresa licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I deste Termo de Referência. A planilha em anexo é meramente um *modelo*, podendo ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

10.3. Todo e qualquer benefício que for cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I deste Termo de Referência), tais como: assistência médica, seguros de vida, treinamento/capacitação/reciclagem, auxilio funeral; além dos concedidos por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; ou ainda pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) **deverão** ser devidamente comprovados pela contratada.

10.4. O salário normativo que foi adotado é o da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SEEAC/RS (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o SINDASSEIO/RS (Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do sul) 2012/2012, para a função de "*auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)*".

10.5. Atentar para a cláusula nona (salarial normativo em jornada reduzida), no que se refere ao cálculo proporcional para quarenta horas semanais.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência será executado pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 7.203/10, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

11.2. A contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução do serviço de escriturário, obriga-se a utilizar mão de obra pertence à Categoria Econômica pertinente ao serviço que será prestado, sendo:

I) Para a prestação de serviços continuados de escriturário, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 4110.
Além das abaixo relacionadas:

III. Implantar, na data de início da vigência do contrato, o posto de serviço contratado no horário e local fixado no Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido no contrato.
IV. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Edital. O profissional deverá estar devidamente treinado e adaptado ao serviço, e este deverá ser prestado mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
V. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando funcionário portador de atestado de antecedentes criminais atualizado, documento que ficará de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante. Sua função profissional deverá estar devidamente registrada em sua carteira de trabalho.
VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
VII. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento do salário do seu empregado, utilizado diretamente na prestação do serviço contratado, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
VIII. Apresentar a contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
IX. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
X. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação do serviço objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e o empregado que a contratada fornecer para execução do serviço.
XI. Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.
XII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato.
XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes do contrato.
XIV. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
XV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVI. Nomear funcionário (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação do serviço, para orientar a execução do serviço, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

XVII. Repor, imediatamente o funcionário, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro atualizado de candidatos para o posto.

XVIII. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada e custeada pela Administração.

XIX. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

XX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

XXI. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

XXII. Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene.

XXIII. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

XXIV. Submeter à contratante, antes do início da execução do serviço, a relação de empregados, acompanhada da respectiva documentação.

XXV. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato.

XXVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XXVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XXVIII. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados, apresentando à fiscalização do contrato a apólice de seguro individual ou em grupo.

XXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XXX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXXI. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas (em livro próprio), o qual deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato para acompanhamento, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

XXXII. Apresentar, quando e se solicitado pela fiscalização do contrato, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados.
XXXIII. Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante.
XXXIV. Manter o funcionário identificado com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.
XXXV. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
XXXVI. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
XXXVII. Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
XXXVIII. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e fax, além de endereço eletrônico “e-mail”, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
XXXIX. Prestar os serviços com pessoal qualificado; exigido para escriturário, no mínimo, o ensino médio completo.
XL. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
XLI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
XLII. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*.

d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*.

c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível.

5. Pagamento do 13º salário.

6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

9. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

10. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação do Fiscal do Contrato.

13.Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

14. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

15. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16. Observação.: todo e qualquer benefício que for cotado na Planilha de Custos Formação de Preços, tais como: assistência médica, seguros de vida, treinamento/capacitação/reciclagem, auxilio funeral; além dos concedidos por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; ou ainda pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) deverão ser devidamente comprovados pela contratada.

XLIII. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
XLIV. Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.
XLV. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
XLVI. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
d) Disponibilizar ambiente para acomodação do funcionário em serviço.
e) Efetuar os pagamentos devidos.
f) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
g) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O serviço de Escriturário, na área de apoio administrativo, tendo em vista as suas peculiaridades e natureza, será licitado em um único item.

13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital, houverem ofertado o menor preço global para a execução do objeto da presente licitação, para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

14. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

14.1. A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br**.**

15. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto será aceito após a verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

15.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

16. PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. Do Instrumento De Contrato

16.1.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a Superintendência de Seguros Privados e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n º 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Federal da Advocacia Geral da União, lotada na SUSEP/RS.
16.1.2. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.
16.1.3. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
16.1.4. A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

16.1.5. Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pela SUSEP/RS, por meio de consulta "*on line*" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

16.2. DA GARANTIA

16.2.1. Será exigida da licitante vencedora, para o item do objeto da licitação, previamente à celebração do Contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.
16.2.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
16.2.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
16.2.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
16.2.5. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
16.2.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.
16.2.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a SUSEP devolverá à contratada, por intermédio da Regional/RS, a garantia prestada.
16.2.8. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de *e-mail*, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

16.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.3.1. Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.
16.3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
16.3.3. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
16.3.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
16.3.5. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
16.3.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
16.3.7. Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993, no que couber.

16.3.8. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital, seus anexos, ou da proposta de preços da contratada.

16.4. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.4.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei n°8.666/1993 ou art igo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

16.4.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.4.3. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

16.4.4. Não será considerada retenção de pagamento quando esta deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

16.4.5. A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

16.4.6. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III) Judicial, nos termos da legislação.

16.4.7. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.4.8. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 05 (quinto) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis, após a apresentação dos documentos de cobrança.

17.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

17.3. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante

deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

17.5. Embora o local de execução do serviço seja na SUSEP em Porto Alegre/RS, o faturamento deverá ocorrer em nome de nossa Sede, sendo: Superintendência de Seguros Privados, CNPJ nº. 42.354.068/0001-19, UASG 173039, situada na Av. Presidente Vargas, 730 - 8º andar (Coordenação de Finanças - CORFI), Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20071-900. Fone: (21) 3233.4000.

17.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.

b) Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.

c) Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

e) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

f) Da comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como da Lei nº. 12440/2011 (*vide* Acórdão TCU nº. 1054/2012 – Plenário).

17.7. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

17.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.10. Os prazos previstos no subitem 17.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 17.6.

17.11. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.12. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 1.234/2012, e alterações.

17.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O contrato terá vigência a partir de XX de XXX de 2012, ou da data estipulada na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, se essa for posterior, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

18.2. Conforme disposto no caput art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

a) Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

b) Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

18.4. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – **advertência;**

II - **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, **não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2(dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato **ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão**, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

19.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

19.3. As sanções previstas nos incisos I e II acima serão aplicadas pelo Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Administração e a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

19.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima, e de 10 (dez) dias para a do inciso III.
19.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Edital e das demais cominações legais.
19.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
19.7. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III do mesmo subitem.

Porto Alegre, 12 de março de 2012.

GLORIA VERONICA PONTES
Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula SIAPE 0139881

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ESCRITURÁRIO

Atenção: para o correto preenchimento desta planilha, sugerimos a leitura do "Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços", disponível no site **www.comprasnet.gov.br**, *link* publicações, manuais, terceirização. O modelo abaixo é de caráter obrigatório por parte da empresa licitante.

	Nº do Processo	
	Licitação nº	
	Dia __/__/__ às __ : __ horas	
Discriminação do Serviço (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	__/__/__
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	XX/XX/2012
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar
Escriturário	1 posto

Nota (1): Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Anexo II – A: Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Escriturário
2	Salário normativo da categoria profissional	R$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Escriturário
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	__/__/__

Módulo 1 – Composição da Remuneração

I – Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Peculiaridade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários

II – Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo emprego.

Módulo 3 – Insumos Diversos

III – Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguros Acidente do Trabalho		
H	SEBRAE		
Total de Benefícios Mensais e Diários			

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3 13º Afastamento Maternidade		Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1. sobre o afastamento maternidade	
Total		

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente do trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
Total		

Quadro Resumo – Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

4. Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (Uniformes, materiais, equip. e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor por Empregado:		

Anexo II – C: Quadro-resumo - Valor Mensal dos Serviço

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. De Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D X E)
I – Copeiro	R$		R$		R$
Valor Mensal do Serviço					

Anexo II – D: Quadro-demonstrativo – Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade homem/mês	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço X nº. de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Anexo III – Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;
CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".
CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;
CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);
CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;
CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:
"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:
Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.
Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.
Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.
Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.
Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;
Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.
Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.
Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO
Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa ("*astreinte*") correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.
Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE
Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.
Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.
Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.
Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PREGÃO ELETRÔNICO SUSEP/ADMRS Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Anexo IV – Minuta de Contrato

Contrato para prestação de serviços auxiliares de escriturário que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, n° 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <**cargo do ordenador de despesas**>, **Sr.** <**nome do ordenador de despesas**>, <**nacionalidade**>, <**estado civil**>, portador do documento de identidade nº <**n° da identidade** >, expedido pelo <**órgão expedidor**> e inscrito no CPF – MF sob o nº <**n° do CPF** >, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP n° xxxx, de xx de xxxxx de 200x**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a <**nome da empresa**>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <**n° do CNPJ >**, situada na <**endereço**>, neste ato representada pelo <**nome do representante**>, <**nacionalidade**>, <**estado civil**>, portador do documento de identidade nº <**n° da identidade**>, expedido pelo <**órgão expedidor**> e inscrito no CPF – MF sob o nº <**n° do CPF** >, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2012, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.200110/2012-27, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares de escriturário a serem executados nas dependências da Superintendência de Seguros Privados no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 11º andar, Conjunto nº 1101, Porto Alegre – RS, conforme quadro abaixo:

Serviços	Postos	Escolaridade	Carga Horária	Experiência
Escriturário (Idade mínima de 18 anos)	1 (um), sem uniforme	Nível Médio Completo	**8 (oito)** horas diárias	Mínimo 6 (seis) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir de **XX** de **xxxxxxxxxx** de 201**X**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços no período e na forma estipulados nos itens 4 (Objeto) e 5.1 (Descrição das atividades de Escriturário, que deverão ser executadas sob supervisão direta do Fiscal do Contrato), constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n°8/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

O serviço objeto do presente Termo de Referência será executado pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 7.203/10, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução do serviço de escriturário, obriga-se a utilizar mão de obra pertence à Categoria Econômica pertinente ao serviço que será prestado, sendo:

I) Para a prestação de serviços continuados de escriturário, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 4110.

Além das abaixo relacionadas:

a) Implantar, na data de início da vigência do contrato, o posto de serviço contratado no horário e local fixado no Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido no contrato.

b) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Edital. O profissional deverá estar devidamente treinado e adaptado ao serviço, e este deverá ser prestado mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

c) Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando funcionário portador de atestado de antecedentes criminais atualizado, documento que ficará de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante. Sua função profissional deverá estar devidamente registrada em sua carteira de trabalho.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

e) Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento do salário do seu empregado, utilizado diretamente na prestação do serviço contratado, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

f) Apresentar a contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

h) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação do serviço objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e o empregado que a contratada fornecer para execução do serviço.

i) Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.

j) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato.

k) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes do contrato.

l) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Nomear funcionário (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação do serviço, para orientar a execução do serviço, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

o) Repor, imediatamente o funcionário, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro atualizado de candidatos para o posto.

p) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada e custeada pela Administração.

q) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

s) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa

e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

t) Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene.

u) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

v) Submeter à contratante, antes do início da execução do serviço, a relação de empregados, acompanhada da respectiva documentação.

w) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato.

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

y) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

z) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados, apresentando à fiscalização do contrato a apólice de seguro individual ou em grupo.

aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

ab) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

ac) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas (em livro próprio), o qual deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato para acompanhamento, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

ad) Apresentar, quando e se solicitado pela fiscalização do contrato, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados.

ae) Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante.

af) Manter o funcionário identificado com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.

ag) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

ah) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.

ai) Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

aj) Fornecer número telefônico fixo ou móvel e fax, além de endereço eletrônico “e-mail”, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

ak) Prestar os serviços com pessoal qualificado; exigido para escriturário, no mínimo, o ensino médio completo.

al) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

am) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

an) Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

I – Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

II - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

IV. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível.

V. Pagamento do 13º salário.

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

IX. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

X. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

XI. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XII. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação do Fiscal do Contrato.

XIII. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

XIV. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

XV. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XVI. Observação.: todo e qualquer benefício que for cotado na Planilha de Custos Formação de Preços, tais como: assistência médica, seguros de vida, treinamento/capacitação/reciclagem, auxilio funeral; além dos concedidos por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; ou ainda pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) deverão ser devidamente comprovados pela contratada.

ao) Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

ap) Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.

aq) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

ar) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

d) Disponibilizar ambiente para acomodação do funcionário em serviço.

e) Efetuar os pagamentos devidos.

f) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

g) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Havendo utilização total ou parcial da garantia em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à correspondente reposição no prazo de 15 (quinze), contado a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de

vencimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

Parágrafo quarto. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término de vigência do Contrato e desde que não haja pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados corresponde à importância estimativa mensal de R$ **xxx,xx (valor por extenso).**

Parágrafo único. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O valor contratual acima poderá ser repactuado, desde que sejam observados os prazos estipulados no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo primeiro. O prazo inicial para a contagem do interregno de um ano para a primeira repactuação se dará a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

38. Em eventuais repactuações posteriores, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do fato gerador que ensejou a última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo. Advindo prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a formalização do pedido de repactuação, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, bem como cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contendo o respectivo nº. de registro no MTE, de acordo com a planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE.**

Parágrafo terceiro. Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

Parágrafo quarto. Autorizada a repactuação pela **CONTRATANTE**, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

Parágrafo quinto. A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, como capaz de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do vencimento do prazo constante no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva para solicitar

a repactuação do Contrato, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

Parágrafo sétimo. Na hipótese em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida por este Contrato e, nesse intervalo, a **CONTRATANTE** convoque a **CONTRATADA** para uma prorrogação contratual, será obrigação da **CONTRATADA** informar quanto à situação e solicitar inclusão de cláusula no Termo Aditivo de Prorrogação, com objetivo de resguardar seu direito à repactuação, sob pena de, perante omissão da CONTRATADA quanto à necessidade da repactuação, ter extinto seu direito por preclusão lógica.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a SUSEP somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN Nº. 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

Parágrafo primeiro. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Parágrafo segundo. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo terceiro. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

a) 13º salário;

b) Férias e abono (1/3) de férias;

c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário);

e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

Parágrafo quarto. A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo quinto. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I. Solicitação da contratante, mediante oficio à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

II. Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

Parágrafo sexto. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo sétimo. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Parágrafo oitavo. O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

Parágrafo nono. O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: 7/30 (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).

Parágrafo décimo. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

***Parágrafo décimo primeiro*.** A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

II. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

V. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo segundo. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo décimo terceiro. A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo décimo quarto. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo quinto. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo sexto. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente ou por meio de ordem bancária par pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato até 2 (dois) dias úteis, após a apresentação devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, emitida em 2 (duas) vias, for entregue no Protocolo da Divisão de Atendimento ao Público/ADMRS até o 1º dia útil do mês subseqüente ao vencido e atestada pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida entrega.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, de nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras.

Parágrafo segundo. Não será pago o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregado, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor no caso de não cobertura.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

Parágrafo quarto. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

Parágrafo quinto. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

Parágrafo sexto. Embora o local de execução do serviço seja na SUSEP em Porto Alegre/RS, o faturamento deverá ocorrer em nome de nossa Sede, sendo: Superintendência de Seguros Privados, CNPJ nº. 42.354.068/0001-19, UASG 173039, situada na Av. Presidente Vargas, 730 - 8º andar (Coordenação de Finanças - CORFI), Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20071-900. Fone: (21) 3233.4000.

Parágrafo sétimo. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.

II. Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.

III. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

V. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

VI. Da comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como da Lei nº. 12440/2011 (*vide* Acórdão TCU nº. 1054/2012 – Plenário).

Parágrafo oitavo. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo nono. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

Parágrafo décimo O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro. Os prazos previstos no caput somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo segundo. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo décimo terceiro. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações.

Parágrafo décimo quarto. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

Parágrafo décimo quinto. Será feita consulta *on-line*, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

Parágrafo décimo sexto. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n° 539, de 25 de abril de 2005, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo sétimo. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao **valor total de R$** xxx,xx (valor por extenso) para o período 12 (doze) meses, correndo R$ xxx,xx (valor por extenso) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 201**X**, pelo programa de trabalho 04122077922720001, na categoria econômica 339037, conforme Nota de Empenho 201**X**NE90**XXXX** e R$ xxx,xx (valor por extenso) a ser empenhado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subseqüentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, por meio de servidor da GRFRS – Gerência Regional de Fiscalização do Rio Grande do Sul, a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINITRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:

b.1) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.3) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2(dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

b.4) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.5) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

b.6) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo primeiro Incidirá também na sanção prevista no inciso III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Parágrafo segundo As sanções previstas nos incisos I e II acima serão aplicadas pelo Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Administração e a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo terceiro. A penalidade estabelecida na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21 de ju nho de 1993.

Parágrafo quarta . Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inc. I, “f” do art. 109, e §2º da Lei n°8666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo quinta. A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conseqüente registro no SICAF.

b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE.**

c) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

d) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

f) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.

g) A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

h) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxx de 201X.

_____

Nome
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

_____

Nome
Empresa contratada